

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA
EM INFORMÁTICA
CONTRATO N.º 002/2013**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sita na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 424, centro, na cidade de Crissiumal/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.558.263/0001-74, neste ato representada por seu Presidente: Vereador **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, CPF n.º 658.732.970-53, Carteira de Identidade RG n.º 1045285812 – SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Palmeiras, n.º 3268, nesta cidade de Crissiumal/RS.

CONTRATADA: ANGELI INFORMÁTICA LTDA., entidade de direito privado, CNPJ n.º 05.799.963/0001-10, localizada nesta cidade de Crissiumal – RS, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **EVANDRO CARLOS BECKER ANGELI**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, RG n.º 6015564351, portador do CPF n.º 695474400-04, residente e domiciliado a Rua Alto Uruguai, 597, nesta cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", pelo presente acordam e contratam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contrata os serviços de assistência em informática da CONTRATADA, para que esta promova toda assistência técnica e assessorias necessárias, desde a instalação de softwares e hardwares em geral, bem como implemente e mantenha o sistema de informática do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA desta data em diante assumirá a obrigação ora contratada, se comprometendo no fiel e eficaz cumprimento da mesma, respondendo com presteza, eficiência e urbanidade a todos os membros eleitos da CÂMARA e seus servidores quando assim se mostrar necessário, observando ainda que terá o prazo máximo de 04(quatro) horas para dar início ao atendimento após a devida solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CÂMARA, por sua vez, se compromete em pagar os valores aqui acertados na data prevista, salvo caso fortuito ou de força maior, plenamente justificável.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá a sua vigência de **01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, havendo somente o direito ao pagamento proporcional no tempo de serviço prestado, sem que caiba, a qualquer uma das partes, direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser pago pela CONTRATANTE **até o quinto dia útil do mês subsequente**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: O valor ajustado constante da Cláusula Quinta, não poderá ser reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao final do prazo contratual descrito na Cláusula Quarta, deverá a CONTRATADA entregar todos os trabalhos em dia, sem qualquer pendência, observadas as necessidades anteriormente expostas.

CLÁUSULA OITAVA: A despesa decorrente do presente contrato sairá da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (META 01.01 A 01.03) – 3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.

CLÁUSULA NONA: Elegem as partes o Foro de Crissiumal – RS para dirimirem toda e qualquer dúvida surgida em relação ao presente e/ou sua interpretação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato resulta do processo de dispensa de licitação n.º 002/2013.

Estando certas e ajustadas, se comprometendo no fiel e eficaz cumprimento do presente e suas disposições, firmam este contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crissiumal, RS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2013.

Ver. ROBERTO BERGMANN
Presidente – CONTRATANTE

ANGELI INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ / _____